

Análise das ações governamentais para inserção das Pessoas com Deficiência no mercado do trabalho e sua contribuição à Agenda 2030 da ONU

Antonio Costa Gomes Filho*

Tarcisio Vanzin**

Luciane Maria Fadel***

RESUMO:

Este artigo faz análise das ações governamentais para inserção das Pessoas com Deficiência no mercado do trabalho e sua contribuição à Agenda 2030 da ONU. Foram analisados os dados de evolução de número de pessoas com deficiência empregadas desde o ano de 2015, quando foram propostos os ODS e o Brasil aderiu a esse compromisso. A pesquisa foi em três etapas: identificação do estado da arte, análise da evolução de pessoas com deficiência empregadas, pesquisa de práticas adotadas pelo Sistema Nacional de Empregos para contratação de PCDs. A metodologia incluiu: levantamento do estado da arte, análise de dados da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais no período 2015-2025, comparação das boas práticas de duas Agências do SINE – Sistema Nacional de Empregos e síntese dos resultados. O estudo revelou que o Brasil, desde a criação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável no ano de 2015 até o ano de 2025 apresentou um aumento de contratações de Pessoas com Deficiência, contribuindo aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU. A comparação entre as boas práticas de duas Agências do SINE mostrou que os mutirões de emprego são utilizados, anualmente, por uma das Agências.

Palavras-chave: Trabalho; pessoas com deficiência; direitos sociais; direitos de seguridade social; política pública.

* Doutor em Engenharia e Gestão do Conhecimento pela Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC. Professor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, Brasil.
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2430-9964>
E-mail: acgfilho@unicentro.br

** Doutor em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC. Professor da Universidade Federal de Santa Catarina, (EGC/UFSC), Brasil.
Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8121-3398>
E-mail: tvanzin@gmail.com

*** Doutora em Typography Graphic Communication (University of Reading -UOR – Grã-Bretanha). Professora da Universidade Federal de Santa Catarina (EGC/UFSC), Brasil
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9198-3924>
E-mail: Luciane.fadel@ufsc.br

Analysis of the government actions for insert of the People with Disabilities in the market of the work and your contribution to the Calendar 2030 of UN

SUMMARY:

This work makes analysis of the government actions for insert of the People with Disabilities in the market of the work and the contribution to the Calendar 2030 of UN. It was analyzed the data of evolution of number of people with disabilities used since the year of 2015, when they were proposed SDGs and Brazil stuck to that commitment. The research was unfolded in three stages: identification of the state of the art, analysis of the people's evolution with disabilities that worked, researches of practices adopted by the National System of Employments for recruiting of PWDs. The methodology included: rising of the state of the art, analysis of data of RAIS - Annual Relationship of Social Information in the period 2015-2025, comparison of the good practices of two Agencies of SINE - National System of Employments and synthesis of the results. The study revealed that Brazil, from the creation of The 17 Goals in the year of 2015 until the year of 2025 was presented an increase of recruitings of People with Disabilities, contributing, in that way, to the **Sustainable Development Goals** - SDGs, of the Calendar 2030 of the Organization of the United Nations - UN. The comparison among the good practices of two Agencies of SINE showed that the employment collective efforts are used, annually, for one of the Agencies.

Keywords: jobs; people with disabilities; social rights; social welfare rights; public policy.

Introdução

A situação do planeta Terra tornou-se crítica, a cada ano aumenta a diferença entre os mais ricos e os mais pobres, o aumento populacional desenfreado está gerando sérios problemas que comprometem o desenvolvimento social, econômico e ambiental do planeta.

Imersos nesse cenário, e em especial a partir da década de 1990, diversos países do mundo, dentre eles o Brasil (Matajs, 2021) tem proposto ações para resolver os diversos problemas que vem assolando a humanidade. No ano de 2015, a mais recente tentativa foi a proposta que contém 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas; essa proposta é uma agenda universal que visa concretizar a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas, para tanto, engloba ações em áreas cruciais para a humanidade e o planeta, tais como: pessoas, planeta, prosperidade, paz, parceria; os chefes de Estado e de Governo reunidos na sede das Nações Unidas em Nova

York, de 25 a 27 de setembro de 2015, decidiram os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis globais; o Brasil aderiu também a essa agenda (Nações Unidas Brasil, 2015).

Dentre os diversos problemas sociais, no Brasil, um desses problemas é a inclusão de Pessoas com Deficiência, a agenda 2030 destaca que “...todas as pessoas, independente do sexo, idade, raça, etnia, e pessoas com deficiência, migrantes, povos indígenas, crianças e jovens, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, devem ter acesso a oportunidades de aprendizagem ao longo da vida que os ajudem a adquirir os conhecimentos e habilidades necessários para explorar oportunidades e participar plenamente da sociedade” (Nações Unidas Brasil, 2015, p. 9).

Os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que se possa cumprir a Agenda 2030, no Brasil: erradicação da pobreza; erradicação da fome; saúde de qualidade; educação de qualidade; igualdade de gênero; água limpa e saneamento; energias renováveis; empregos dignos e crescimento; inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo responsável; combates às mudanças climáticas; vida debaixo da água; vida sobre a terra; paz e justiça; parcerias pelas metas (ONU, 2015).

Destaque para empregos dignos e crescimento, no Brasil existem diversas ações voltadas para o empreendedorismo social e também para a contratação de Pessoas com Deficiência, tais como mutirões de emprego promovidas pelas Agências do Trabalhador, que tratam da oferta de empregos e intermediação junto às empresas. No entanto, um problema persiste, a efetividade dessas ações. Será que os mutirões de emprego e as ações de fomento para criação de organizações do setor, tais como associações e cooperativas estão surtindo resultado? Há de fato uma contribuição para o cumprimento da Agenda 2030 no que se refere à inserção de pessoas com deficiência no mundo do trabalho?

A justificativa da pesquisa é a necessidade de gerar avanços teóricos sobre o tema, pela necessidade de estudos atuais que podem contribuir para formulação de políticas públicas atualizadas. A justificativa é econômica, pois as empresas necessitam de pessoas para suprir as vagas e manter a produção nacional. A justificativa também é social, pois as Pessoas com Deficiência quando inseridas no mercado de trabalho melhoram sua autoestima, interagem com outras pessoas, reduzindo problemas com depressão.

Esta pesquisa estuda esse fenômeno, e traz uma contribuição para elucidar e ou propor soluções ao problema em pauta, tendo por objetivo efetuar análise das ações governamentais para inserção das Pessoas com Deficiência no mercado do trabalho e sua contribuição à Agenda 2030 da ONU.

O artigo está dividido em quatro seções, a primeira seção apresenta o aporte teórico, a segunda trata da metodologia utilizada, a terceira mostra os resultados e por fim, são apresentadas as considerações finais.

Políticas Públicas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

Verbalizar o termo política pública parece ser redundante, pois toda política é pública (Melazzo, 2010). A sociedade brasileira cobra transparência nas políticas públicas, sendo a transparência o antídoto ao abuso de poder (Rodrigues, 2020).

No cenário mundial, desde a década de 1990 a tendência internacional é a percepção por parte das pessoas e dos governos de que a destruição do meio ambiente, a explosão populacional, o narcotráfico, a proliferação de doenças, instabilidade financeira, aumento da pobreza, são problemas globais e que a organização de cidadãos desempenham importante papel na agenda internacional (Faria 2004).

No Brasil, o terceiro setor emergiu a partir da década de 1990, com a Eco 92, passando a designar o terceiro setor. Inicialmente como Non-Governmental Organizations-NGOs, e como área das Ciências Sociais passou a unir pesquisadores de disciplinas como Economia, Sociologia, Ciência Política, Saúde Pública e Administração (Faria, 2004).

Ao falar sobre as Pessoas com Deficiência (PCDs), Oliveira (2008) afirma que a pessoa com deficiência sofreu pesados estigmas devido à sua condição ao longo da história, sendo condenada ao abandono e confinamento. Essa situação começou a mudar mediante a atuação da Organização das Nações Unidas – ONU que promoveu gradualmente a alteração dos paradigmas, desde a proclamação, em 1971, da Declaração dos Direitos dos Retardados Mentais, em 1975, da Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências, e em 1983, da Declaração das Nações Unidas das Pessoas com Limitação. Em 1981 a ONU elegeu o Programa de Ação Mundial para as Pessoas Portadoras de Deficiência, e elencou os anos de 1983 e 1992 como a Década das Nações Unidas para as Pessoas Portadoras de Deficiência, em 1993, editou as Normas Uniformes sobre a Igualdade de Oportunidade para as Pessoas com Deficiência.

No Brasil, o tema reconhecimento das PCDs ganhou força nos anos oitenta, mas na prática, nem sempre isso acontece, se de um lado há o desrespeito, de outro deveria haver o respeito à integridade corporal do sujeito, o respeito ao cidadão e o respeito que dever ser recebido no grupo social, esse conceito é proposto por Honneth(2003) e foco de estudo por Bonfim (2009). A participação das PCDs no mercado de trabalho é o desafio a ser enfrentado pelas cidades (Duarte, 2018). Já Santos (2017) mostra o traba-

lho das Pessoas com Deficiência na Câmara dos Deputados, com influência na instalação da Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência, com maior espaço participativo das PCDs e aumento do número de audiências públicas e maior ativismo do terceiro setor.

Outro conceito que se torna relevante no contexto deste artigo é o de Desenvolvimento Sustentável, no entanto quando se trata da Agenda 2030 esse conceito não foi discutido em profundidade, e de acordo com Camargo (2016) aparentemente nem na Agenda 21 parece haver a preocupação de um maior aprofundamento e delimitação do conceito de Desenvolvimento Sustentável, que é visto na Agenda 2030 como uma ideia força, um princípio norteador.

O Desenvolvimento Sustentável, sendo visto tanto como conceito, quanto como princípio norteador das políticas públicas dos países, possui forte correlação com os Direitos Humanos e esses possuem forte ligação com os Direitos Fundamentais. Sobre os Direitos Humanos e os Direitos Fundamentais, Vulcano (2018) esclarece que, na sua interpretação da literatura, ambos formam um conjunto de direitos inerentes à dignidade da pessoa humana. Não há uma diferença entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, mas os Direitos Humanos estão previstos em tratados internacionais e os Direitos Fundamentais estão positivados numa estrutura legal. No caso do Brasil, o apoio está na Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988.

A Agenda 2030 é um plano de ação global adotado pela ONU em 2015, assinado por 193 países e define 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir prosperidade até 2030 (Nações Unidas Brasil, 2015). Para Gomes e Ferreira (2018) existem duas premissas, a primeira é a de que os ODS procuram permear todas as dimensões da sustentabilidade, a segunda é a de que a sustentabilidade deve ser o balizador das políticas públicas.

De acordo com a Agenda 2030, “[...] as pessoas que estão vulneráveis devem ser empoderadas. Aqueles cujas necessidades são refletidas na Agenda incluem todas as crianças, jovens, pessoas com deficiência (das quais mais de 80% vivem na pobreza)[...]” (Nações Unidas Brasil, 2015, p. 8). Mais adiante, ainda na Agenda 2030, os governantes mundiais se comprometem a fornecer educação inclusiva e equitativa de qualidade em todos os níveis, incluindo o nível técnico e superior e todas as pessoas com deficiência. A Agenda 2030 permeia todos os argumentos, demonstrando o compromisso social dos países para a questão da inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho (Nações Unidas Brasil, 2015, p. 9).

Em se tratando do Brasil, o artigo 27, inciso 2 da Convenção (Brasil, 2024, p. 93) afirma haver uma garantia do Estado, que assegurará que as pessoas com deficiência

não serão mantidas em escravidão ou servidão, que serão protegidas, em igualdade de condições com as demais pessoas, contra trabalho forçado ou compulsório. De acordo com Lima (2024, p.14) ainda há pouca divulgação do arcabouço jurídico protetivo das pessoas com deficiência, há heterogeneidade no país, país este com dimensões continentais e também falta de acesso à informação por boa parte da população brasileira.

Na análise dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) verifica-se que o compromisso dos países é ambicioso. No Objetivo 8: promover o crescimento econômico, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos. A meta 8.5 destaca: “[...] até 2030, alcançar o emprego pleno, produtivo e trabalho decente a todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor.” O compromisso assumido pelos governantes necessita de políticas públicas sólidas e sustentáveis.

Na busca do conceito de políticas públicas, depara-se, na literatura, com as ideias de Barcellos (2016). Este autor afirma que existem as políticas de Estado, que são aquelas que conseguem ultrapassar os períodos de um governo, e a política de governo, restrita ao período de determinado governo. O autor reforça ainda que há diferença entre política pública e política social, visto que a última faz parte da primeira (Barcellos, 2016).

No texto publicado por Rocha (2018), este faz uma resenha do livro de Leonardo Secchi (2014, p. 1) e destaca que “esta distinção se faz necessária, pois nos países latinos esses dois termos possuem uma única tradução: política. Assim, política enquanto *politics* diz respeito as formas de obtenção e manutenção do poder sobre os homens; já o termo *policy* remete a política em um sentido mais concreto de orientação para decisão e ação”. Segundo a publicação, o termo política pública (*public policy*) se enquadra no segundo sentido da concepção de política, ou seja, é uma *policy*. – orientada para a decisão. Em suas palavras, “Políticas públicas tratam do conteúdo concreto e do conteúdo simbólico de decisões políticas, e do processo de construção e atuação dessas decisões” (Rocha, 2018, p. 1).

Para Côrtes, Oliveira e Lara (2018) as políticas públicas são feitas por meio de leis e tem sua base na Constituição de 1988. Essas referências à Constituição Federal do Brasil apareceram em boa parte da literatura sobre Direitos Humanos no Brasil e foi identificada nos autores Vulcano, (2018); Gomes e Ferreira (2018); Sathler e Ferreira (2022).

Os autores Andrade e Santana (2017) trazem à baila, dentre outros assuntos, as referências à criação do Conselho de Avaliação das Políticas Públicas, instituído em 2016 no âmbito da Presidência da República. Esse conselho visava métodos para avaliar a qualidade das políticas de governo. Avaliar políticas públicas, avaliar programas e fazer

análise de impacto legislativo, possuem muita proximidade conceitual e esses processos tem o mesmo objetivo, além de trabalharem com métodos semelhantes de análise, esclarecem Andrade e Santana (2017).

As políticas públicas, no Brasil, em muitos casos, têm sido feitas pelas parcerias entre o governo e o terceiro setor. Destaca-se aqui o objetivo 16 que trata das sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. Tanto as instituições governamentais quanto as instituições parceiras do terceiro setor devem ter suas ações alinhadas ao objetivo 16, nas metas “16.5 Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas; 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis; 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis” (Nações Unidas Brasil, 2015, p. 36).

Possivelmente pelo fato do Brasil ser considerado um país de estado de direito *laico*, as políticas públicas são exercidas, boa parte com a criação e aplicação de leis onde direitos sociais alusivos às PCDs sofrem influência das leis que são criadas. Santos (2017), ao verificar a literatura, explica que existem os direitos de primeira geração (direitos individuais), os de segunda (direitos sociais), os de terceira geração (direitos ao desenvolvimento e ao meio ambiente, à paz, ao patrimônio comum da humanidade, à comunicação) e os de quarta, que tratam dos direitos de grupos, idosos, indígenas, trabalhadores e pessoas com deficiência. Há ainda uma quinta geração, segundo relembra Vulcano (2018), que trata do direito à paz universal.

As organizações do terceiro setor também auxiliam na implementação das políticas públicas para PCDs. Santos (2017) relembra que em 2001 já havia sido contabilizado 2000 Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAES, no Brasil, sendo que a APAE alcançou muitos municípios em todos os Estados da Federação e aumentou consideravelmente seu espectro de atuação.

Em estudo recente sobre o tema Empreendedorismo e Vulnerabilidade Social feito por Gomes Filho (2024) os resultados mostram que as disciplinas de Administração têm realizado mais pesquisas que as disciplinas de Economia e Direito. O estado da arte demonstrou não existirem teses de doutorado ou mestrado que tenham feito a relação entre os temas, em nenhuma das disciplinas anteriores, indicando que a vulnerabilidade social é um tema que não está sendo pesquisado em dissertações de mestrado e teses de doutorado nas áreas de Administração, Economia e Direito. O mesmo estudo mostrou que: alguns artigos científicos trabalham o tema sobre a visão da economia, desta-

cando como um problema social. Outros artigos científicos analisam o tema, sob o viés da sociologia, como um problema de exclusão social, em países como o Brasil, Estados Unidos, França e Portugal. Parte desses artigos abordam a questão do trabalho infantil, da pobreza, da vulnerabilidade social no mercado de trabalho entre jovens. Outros artigos abordam o tema sob a ótica das pessoas que estão em vulnerabilidade social, destacando, por exemplo sua resiliência (Gomes Filho, 2024).

A inclusão da Pessoa com Deficiência (PCD) no Mercado Formal de trabalho tem sido abordado com frequência em discussões sobre o assunto, existindo um histórico de exclusão-inclusão da pessoa com deficiência e seu enquadramento a partir da lei de cotas, Lei 8.213/1991 (Brasil, 1991). No entanto, a necessidade de inclusão, como afirma Martini (2006) não é mera caridade. Incluir é necessário e demanda questionar como fazer para resolver o problema e quais os atores sociais estão envolvidos.

Na visão de Nunes Neto (2020) existem barreiras, especialmente atitudinais, que explicam a pouca participação das Pessoas com Deficiência no mercado de trabalho e da educação formal, os quais, na sua visão, não são universalmente inclusivos. As reivindicações são muitas e envolvem “educação inclusiva, enfrentamento das discriminações no trabalho, nos ambientes culturais, construções acessíveis, recursos de áudios para pessoas com deficiência visual nos meios de transportes coletivos, intérpretes nas repartições públicas, educação em braille e na língua de sinais, dentre tantas outras legítimas e tangíveis demandas” (Nunes Neto, 2020).

A atuação do Ministério Público do Trabalho (MPT), com a edição da Lei 8.213/91 (Brasil, 1991), prevendo as cotas para pessoas com deficiência no mercado de trabalho, trouxe a necessidade de fiscalização e também do acompanhamento das empresas quanto ao efetivo cumprimento da norma. Esse órgão encontrava dificuldades quanto ao conteúdo da Lei, pois que não havia clareza para entender o enquadramento feito pelas empresas sobre quais pessoas poderiam ser enquadradas como Pessoa com Deficiência. O panorama mudou com a edição do Decreto 3.298/99 (Brasil, 1999), que continha os procedimentos investigatórios.

A atuação do MPT tem sido de acompanhamento das empresas para exigir a contratação, porém, essa exigência vai além de exigir a contratação ou executar multas pelo descumprimento da cota. A sua atuação tem sido a busca pelo diálogo, pois as empresas, ao abrir vagas ofereça-as preferencialmente às pessoas com deficiência, sem a demissão de funcionários atuais para atender a Lei de Cotas (Mazzilli, 2006, p. 576).

Uma boa prática do MPT tem sido a promoção de audiências públicas. O principal benefício derivado das audiências públicas parece ser a conscientização do empresaria-

do sobre a importância da inclusão e seus efeitos positivos para o dia a dia da empresa. Após as audiências as empresas são chamadas ao MPT individualmente para assinarem um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, antes de serem multadas caso não se comprometam a cumprir a lei de cotas. Esse termo é um instrumento regulado pelo §6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85 (Brasil, 1985).

É desejável que outras instituições da sociedade possam aderir à causa,

[...] deve haver educação especial para o trabalho também a fim de que a pessoa com deficiência possa desenvolver a sua autonomia e adquirir cidadania plena com os produtos do seu labor. Esta educação deve ser articulada com instituições que usufruam do trabalho e também daquelas que intermedeiam as contratações (Nunes Neto, 2020, p. 143).

Conforme relembra Garcia e Barcelos (2021), dentre as instituições criadas para atender PCDs, a mais representativa é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), que atende pessoas com deficiência mental/intelectual, atuando com recursos públicos na Educação Especial. Outro marco importante, segundo Garcia e Barcelos (2021) foi o movimento dos surdos, articulado pela FENEIS, durante a elaboração da Constituição de 1988, que buscou o reconhecimento da Língua de Sinais como língua oficial dos surdos, em uma associação entre língua e cultura, fato que resultou no documento intitulado: as comunidades surdas reivindicam os seus direitos linguísticos. A Língua de Sinais facilita a relação das PCDs com o mercado de trabalho.

A inserção das PCDs no mercado de trabalho iniciou na Revolução Industrial, ou seja, no final do século XVII quando era necessário formar cidadãos produtivos, destaca Andrade (2021).

Em Oliveira (2017) é encontrada uma pesquisa sobre as pessoas com deficiência no mercado de trabalho brasileiro, estruturada em três eixos: pessoa com deficiência como sujeito de direitos; aspectos ontológicos da educação e a dimensão educativa do Trabalho; políticas de trabalho para as pessoas com deficiência. Os resultados dessa pesquisa, de acordo com Oliveira (2017), revelaram muitas lacunas a serem preenchidas no campo da Educação Profissional, na sua análise temporal entre 1991 a 2015 havia, ainda, uma concepção assistencialista de Educação e de Trabalho da Pessoa com deficiência.

Em Andrade (2021) há o destaque sobre o avanço atual no Brasil, onde, no cenário atual, há a definição de cotas para contratação de PCDs, tendo as empresas que se adequarem à lei (Brasil, 1991). A presença de funcionários com deficiência no ambiente de trabalho se torna cada vez mais comum e as tecnologias assistivas e métodos acessíveis cada vez mais eficaz. O uso de audiodescrição e exposições especiais para cegos,

na TV e em palestras, os surdos são quase sistematicamente presididos por intérpretes, e quanto à informática, é difícil listar os avanços ocorridos em hardware e software, há significativo avanço (Andrade, 2021).

Entende-se que a Educação Especial e as Tecnologias Assistivas devam atuar antes de a Pessoa com Deficiência ir buscar um emprego, ou em casos de vagas sem experiência, a Educação Especial e as Tecnologias Assistivas vêm a jusante.

De acordo com Sathler e Ferreira (2022, p. 229), na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 23, 1 “toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego”, todo o trabalho assalariado passou a ser uma das principais formas de as pessoas conseguirem o seu sustento e o de suas famílias, e isso vale para países capitalistas e para países socialistas.

A contribuição da Agência do Trabalhador tem sido fundamental no processo de inclusão, esta tem atuado em parceria com os demais órgãos de integração da Pessoa com Deficiência no mercado de trabalho. A atuação da Agência, segundo Martini (2006) ocorre por meio do encaminhamento das PCDs às empresas que requisitam empregados para essas ocorrências.

É feito um cadastro do candidato e uma avaliação do perfil de candidato, com laudo médico, para caracterizar o tipo de deficiência, com esse cadastro, as opções de trabalho são transmitidas a cada candidato, que irá fazer uma avaliação para a habilidade necessária e o que ele irá encontrar no ambiente de trabalho, qual a função que ele irá exercer na empresa. A cartilha seguida pelas Agências possui as fases: entrevista e cadastramento no programa; identificação de habilidades e aptidões frente aos diversos ramos de atividade; encaminhamento às empresas que absorvem essa mão-de-obra; acompanhamento no período de adaptação e experiência nos locais de trabalho, quando necessário (Paraná, 2006).

Para auxiliar no atingimento de seu objetivo, anualmente, parte das Agências do Trabalhador do país todo mobilizam-se para uma ação sincronizada, no dia ou o mais próximo do dia 21 de setembro, Dia Nacional da Pessoa com Deficiência. O objetivo dessa ação é priorizar o atendimento e mobilizar as Pessoas com Deficiência para facilitar o

acesso às vagas de trabalho. Esse dia de mobilização é conhecido como Dia D (Paraná, [2021]).

Outro órgão não menos importante na inclusão das PCDs no mercado de trabalho é a Delegacia Regional do Trabalho, à qual compete fiscalizar as empresas também com relação às cotas para Pessoas com Deficiência no mercado formal de trabalho, para que eles não sejam explorados e gozem de boas condições de trabalho.

Metodologia

Quanto à natureza do estudo, a pesquisa foi classificada como descritiva, esse tipo de estudo científico visa obter maior familiaridade com o problema com vista a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses, a grande maioria envolve: dentre outros fatores, o levantamento bibliográfico, e a análise de problemas (Gil, 2007), foi realizada busca do estado da arte. Foi avaliado também os dados secundários de sites do governo, no intuito de verificar se houve evolução do número de pessoas com deficiência contratadas entre os anos de 2015 a 2025.

Quanto aos procedimentos, foram adotadas as seguintes etapas: delineamento das temáticas quanto ao fenômeno observado; prospecção dos aportes teóricos utilizados na revisão bibliográfica, seleção dos documentos, coleta e síntese dos dados, redação final.

A análise de documentos, sites oficiais do governo federal brasileiro, e dados secundários, permitiu, confrontar com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU.

A comparação por observação direta em duas agências do Sistema Nacional de Empregos possibilitou observação de boas práticas utilizadas.

Abordar os problemas no nível de base é um dos maiores desafios entre as comunidades. Problemas relacionados a emprego, educação, moradia, infraestrutura, saúde e saneamento são sérios. Os projetos de desenvolvimento fazem sentido, pois visam abordar as causas raiz e erradicar os problemas completamente (Future Generations University, [2022]).

Resultado

O resultado da pesquisa está apresentado em três partes, quais sejam: análise do estado arte, análise da evolução dos indicadores de contratação de PCDs e análise das práticas implementadas em duas cidades de dois Estados diferentes para contratação de PCDs pelo Sistema Nacional de Emprego ou Agências do Trabalhador.

Análise do estado da arte

Foram realizadas buscas sistemáticas com o termo: *políticas públicas conceitos e definições*, nas seguintes bases de dados: portal de periódicos da CAPES; Google Acadêmico; Biblioteca Digital de Teses e Dissertações do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia IBICT; Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados BD CD, tendo sido recuperados: 9 artigos, 1 tese, 7 dissertações, 1 monografia, 2 compêndios, 1 dicionário, 3 relatórios de estudos técnicos que possuem ligação direta com o tema da pesquisa. Somente um artigo abordou as políticas públicas com o conceito de desenvolvimento sustentável ODS da ONU. O quadro 1 mostra, por base de dados, o total de 18 documentos utilizados na formulação do estado da arte, analisados em detalhes pelos fichamentos realizados.

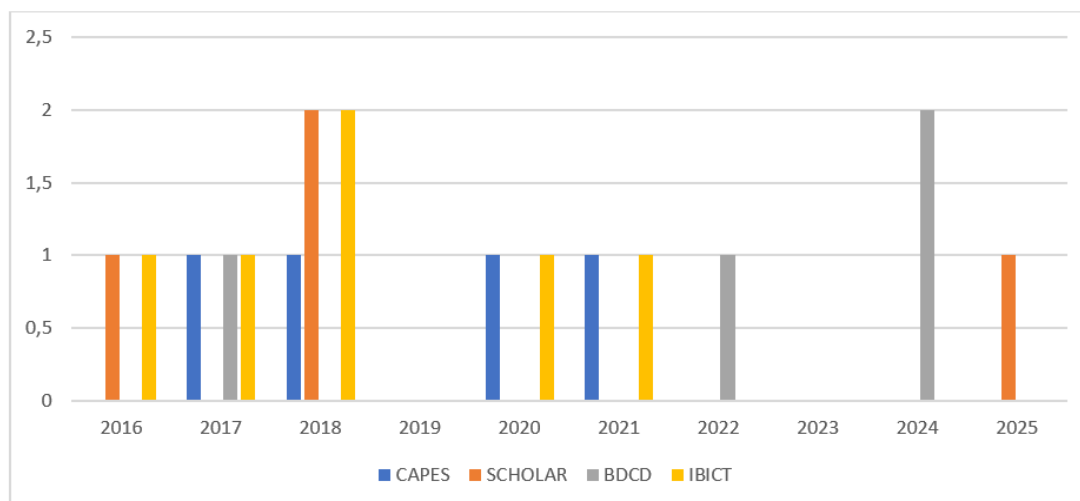
Quadro 1 - Total de documentos por base de dados

ANO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
CAPES		1	1		1	1				
SCHOLAR	1		2							1
BD CD		1					1		2	
IBICT	1	1	2		1	1				
TOTAL	2	3	5		2	2	1		2	1

Fonte: Os autores.

Em forma visual, o Gráfico 1 mostra os dados constantes no Quadro 1, percebe-se que o ano de 2018 apresentou o maior número de publicações em duas bases de dados, Google Scholar e IBICT, e que o ano de 2024 teve o mesmo destaque, mas apenas na base de dados BD CD. Nos anos de 2019 e de 2023 não foram encontradas publicações ligadas diretamente ao tema da pesquisa, quando foi feita busca utilizando as palavras-chave: *políticas públicas conceitos e definições*.

Gráfico 1 - Agrupamento de documentos encontrados por base de dados



Fonte: Os autores

Com relação aos procedimentos metodológicos utilizados nos estudos analisados, seguem abaixo, os dados resumidos no Quadro 2. A maioria utilizou pesquisa qualitativa e coleta de dados a partir de análise de documentos, tais como leis e artigos de revisão de literatura. As técnicas utilizadas, em sua maioria são a análise de conteúdo a partir de seleção de leis e depoimentos coletados diretamente em campo ou depoimentos publicados em artigos técnicos e científicos.

O quadro 2 elucida a caracterização do perfil teórico-metodológico dos estudos analisados, nesse quadro é possível observar claramente que há predominância na análise documental/bibliográfica em todas as bases de dados analisadas (CAPES, SCHOLAR, BD CD, IBICT).

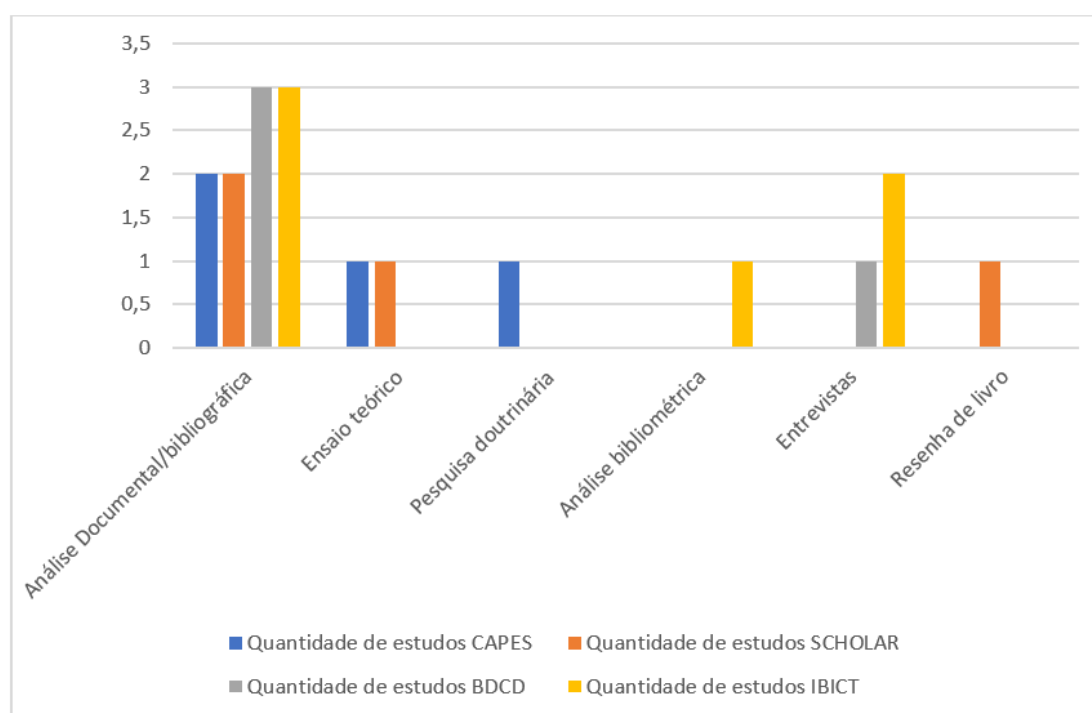
Quadro 2 - Procedimentos metodológicos

Procedimentos metodológicos	Quantidade de estudos			
	CAPES	SCHOLAR	BD CD	IBICT
Análise Documental/bibliográfica	2	2	3	3
Ensaio teórico	1	1		
Pesquisa doutrinária	1			
Análise bibliométrica				1
Entrevistas			1	2
Resenha de livro		1		

Fonte: Os autores.

Em forma visual, o gráfico 2 mostra os dados constantes no quadro 2; observa-se que há um agrupamento geral de todas as bases de dados no uso do método de análise documental e bibliográfica e que há um destaque na base de dados do IBICT quanto ao uso de entrevistas, destacando-se em relação aos demais grupos analisados. Os métodos de pesquisa utilizados demonstram fragilidade quanto ao rigor científico, poucas pesquisas utilizam análises bibliométricas consistentes e apareceu apenas uma pesquisa que utilizou pesquisa doutrinária, que é mais reconhecida quanto ao rigor científico do que as pesquisas empíricas realizadas no campo da Teoria do Direito.

Gráfico 2 - Agrupamento de procedimentos metodológicos por base de dados



Fonte: Os autores.

Análise da evolução dos indicadores de contratação de PCDs

Os dados históricos da RAIS mostram um aumento progressivo no número de pessoas com deficiência (PCDs) empregadas no Brasil, com a Lei de Cotas (Lei nº 8.213/1991), que foi regulamentada pelo Decreto 3298/91, impulsionando o crescimento do segmento de pessoas com deficiência empregadas no mercado formal. Em 2022, o número de pessoas com deficiência empregadas atingiu cerca de 590 mil, um aumento significativo em relação a anos anteriores, mas ainda representando pouco mais de 1% do total de

empregos. O último levantamento do eSocial, em 2025, apontou 634.650 pessoas com deficiência ou reabilitadas empregadas, evidenciando que o segmento cresceu 60% acima da média geral de empregos (Aumenta [...], 2024; Brasil, 2008, 2025).

Evolução dos dados da RAIS

A Lei de Cotas foi promulgada em 1991, desde aquele ano, o número de pessoas contratadas com carteira assinada aumenta ano após ano. Segue abaixo uma síntese cronológica com alguns marcos evolutivos.

- **1991:** Criação da Lei de Cotas, exigindo que empresas com mais de 100 funcionários preencham de 2 a 5% de suas vagas com PCDs (Pessoa [...], 2022).
- **2007:** A RAIS registrou 37,6 milhões de vínculos empregatícios, com as PCDs ocupando menos de 1% das vagas formais, um marco inicial para a divulgação desses dados (Brasil, 2008).
- **2022:** Dados da RAIS indicaram um total de aproximadamente 590 mil PCDs empregadas, com a estimativa de que apenas cerca de 53% das vagas previstas pela Lei de Cotas estivessem ocupadas (Aumenta [...], 2024; Brasil, 2025b; Pessoa [...], 2022).
- **2025:** O eSocial, com base nos dados do MTE, registrou um total de 634.650 pessoas com deficiência ou reabilitadas empregadas, representando um crescimento de 60% acima da média geral de empregos no período de 2009 a 2021 (Brasil, 2025a).

Desafios e Avanços

- **Crescimento acima da média:**

O segmento de PCDs no mercado formal cresceu 60% acima da média geral de empregos entre 2009 e 2021, um reflexo do impacto positivo da Lei de Cotas (Brasil, 2025a).

- **Fiscalização e transparência:**

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) tem intensificado a fiscalização para garantir o cumprimento da Lei de Cotas e divulga a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência (Brasil, 2025a, 2025b).

- **Conscientização:**

A inclusão de PCDs tem um efeito transformador para a sociedade, promovendo ambientes de trabalho mais empáticos, solidários e conscientes da importância da diversidade (Brasil, 2025a).

- **Persistência de desigualdades:**

Apesar dos avanços, a inclusão ainda encontra desafios, como a diferença salarial e a necessidade de promover a igualdade de oportunidades para as PCDs no mercado de trabalho (Aumenta [...], 2024; Pessoa [...], 2022).

Considerando que a análise foca os dados brasileiros e os Objetivo do Desenvolvimento Sustentável - ODS, criou-se o quadro abaixo para analisar o principal indicador: número de pessoas com deficiência contratadas e atuantes no mercado de trabalho por ano de análise. No quadro 3 estão incluídos todos os tipos de deficiência (física, auditiva, visual, intelectual ou mental, múltipla e reabilitados).

Quadro 3 - Quadro evolutivo da contratação de PCDs desde a criação dos ODS

2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022*	2023	2024
403.255	418.521	441.339	**	**	**	**	590.095	716.048	740.978

*Segundo a Nota Técnica do Ministério do Trabalho, a partir de 2019, houve a implantação de um novo sistema para cadastro dos dados de emprego a ser feito pelas empresas, passando do sistema PDG da RAIS para o eSocial, no portal Emprega Brasil, no ano de 2022 houve o ajuste dessa migração dos dados, sendo que a nota técnica não recomenda comparar esses valores da RAIS do ano de 2022 com outros anos (Brasil, 2024).

** Os dados dos anos de 2018 a 2021 não estão disponíveis no site do Ministério do Trabalho. Entre os anos de 2018 a 2019 não houve uma migração progressiva da forma de coleta de dados da RAIS, os dados gerais sobre PCDs não estão disponíveis no site do Ministério do Trabalho, que informa que essa página não existe mais. Foi feita uma tentativa em buscar os dados por meio do CAGED, mas o CAGED é interrompido em maio de 2019, cedendo lugar ao NOVO CAGED. Optou-se por utilizar os dados da RAIS na pesquisa, por ser mais completo que o CAGED e também que o NOVO CAGED, estes apresentam os dados mensais e a RAIS apresenta dados anuais incluindo dados do CAGED, do NOVO CAGED e dados informados pela empresa por outros sistemas, em síntese, a RAIS, para informações anuais é a mais completa base de dados sobre emprego formal no Brasil

Fonte: RAIS (Brasil, 2024).

A diferença entre o CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) é que este é um relatório mensal de registros sobre admissões e demissões utilizando os registros em carteira de trabalho da CLT, já a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) é um compilado anual e mais completo, incluindo dados sociais e vínculos de todo o ano base, tendo os registros até mesmo das ausências de funcionários ao trabalho durante o ano. Tanto o CAGED quanto a RAIS foram substituídos pelo eSocial, ou seja, por meio de um sistema de protocolo digital as empresas (dos grupos 1, 2 e 3) são obrigadas a registrar as informações somente pelo eSocial, e esses dados são importados pelo governo federal para atualizações automáticas no CAGED e na RAIS (Brasil, 2021; CAGED [...], 2019).

Síntese do resultado da Pesquisa

O estudo revelou que o Brasil, desde a criação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável no ano de 2015 até o ano de 2025 contribuiu para o aumento de contratações de Pessoas com Deficiência, contribuindo, dessa forma aos ODS. O levantamento do estado da arte revelou não existir estudo semelhante no tema desta pesquisa. A comparação entre as boas práticas de duas Agências do SINE mostrou que os mutirões de emprego são utilizados anualmente por uma das Agências, sendo denominado Dia D: mutirão de empregos para contratação de Pessoas com Deficiência, já a outra Agência do SINE demonstra gestão mais passiva, realizando mutirões somente quando solicitado por alguma instituição governamental parceira.

Considerações Finais

Ao reler os objetivos propostos, quais sejam: análise das ações governamentais para inserção das Pessoas com Deficiência no mercado de trabalho e sua contribuição à Agenda 2030 da ONU, da proposta inicial de levantar literatura sobre o tema, sintetizar conteúdos, analisar dados estatísticos, avaliar evolução no cenário brasileiro, concluiu-se que os resultados finais foram satisfatórios quanto ao cumprimento do objetivo central.

Existem três tipos de políticas públicas, quais sejam: distributivas, redistributivas e regulatórias, as políticas distributivas são aquelas em que a alocação de recursos sociais se faz com menor grau de conflitos e disputas, uma vez que se trata apenas de alocar recursos públicos, a redistributiva realoca recursos de um grupo de interesse para outro, diminuindo e aumentando o conflito entre grupos, já as regulatórias são aquelas que buscam intervir sobre a sociedade, incluindo fundamentalmente o mercado e as relações econômicas por meio de leis e normas. O cenário em que isso ocorre é numa *arena de poder* onde são disputados não apenas recursos a serem alocados, mas também, especialmente, a visão de mundo que define a ação sobre a realidade.

Quando o conflito é intenso surgem as judicializações de conflitos que deveriam ser solucionados na esfera administrativa, pela gestão dos recursos públicos e destinação aos setores da sociedade que demandam melhorias. Judicializações são fruto da ineficiência estatal, e tem aumentado bastante, no Brasil, nos últimos anos.

Na história das pessoas com deficiência, inicialmente há uma ligação da doutrina cristã, que ao estimular a adoção da postura de piedade caridosa para com as PCDs, propicia a fase do assistencialismo, que é um avanço comparando com a fase anterior que era a eliminação. Após houve a fase de integração, com o Renascimento, nessa fase

as PCDs começaram a receber atenções mais humanizadas, mas eram mais voltadas à necessidade de adaptação, primeiro se buscava a “cura” para depois permitir a inserção social delas na sociedade, a fase de inclusão se iniciou depois da segunda guerra mundial, na Europa e nos EUA, e no Brasil, na década de 1980 a 1990 em diante, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi em 1945 e no Brasil, a Constituição cidadã foi em 1988. Mas o marco legal de inclusão ao mundo do trabalho, na realidade brasileira foi a partir da Lei de Cotas, no ano de 1990.

No ano de 2015 o Brasil aderiu à Agenda 2030 da ONU, nesse momento já se discutia as questões relacionadas aos direitos humanos de quinta geração, que é o direito ao futuro da humanidade, o direito à paz mundial. Mas persistia muitas ações no campo dos direitos de quarta geração, dentre eles a questão dos direitos das PCDs, que ainda estavam carentes de evolução. Na Agenda 2030 foram definidos 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (os ODS) e 169 metas.

Após, aproximadamente, 10 anos, no final de 2025, a situação quanto ao cumprimento dos ODS é a de que apenas 15% das metas foram concluídas, 35% estão em fase de ajuste e 50% ainda nem tiveram sua execução iniciada. No início do ano de 2026, o cenário mundial não é muito favorável visto que há quatro anos há um confronto armado entre Rússia e Ucrânia, há a saída dos Estados Unidos de todas as Comissões de Direitos Humanos da ONU e uma guerra envolvendo os Estados Unidos e a maioria dos países do Oriente Médio. Esse cenário de retrocesso na pauta posta na agenda 2030 da ONU é visível e a própria ONU enfrenta um momento de instabilidade nesse início de 2026.

Mas o foco desta pesquisa foi a análise de ações governamentais para inserção das Pessoas com Deficiência no mercado de trabalho e sua contribuição à Agenda 2030 da ONU, no cenário do Brasil, e os resultados apresentados pela Relação Anual de Informações Sociais – RAIS– demonstram que houve evolução nos números, de 403.255 PCDs empregadas no ano de 2015 para 740.978 pessoas empregadas no final do ano de 2024.

Podendo-se concluir que, no cenário brasileiro houve aumento significativo no número de Pessoas com Deficiência que estão exercendo o trabalho formal, com carteira assinada, pois a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) utiliza a base informada pelas empresas. As ações governamentais brasileiras em termos de políticas públicas demonstram a consolidação das políticas públicas para PCDs e contribuição aos ODS da ONU, com impacto positivo no aumento de número de pessoas empregadas, demonstrando o compromisso do Brasil nesse campo social.

Referências

ANDRADE, A. M.; SANTANA, H. V. Avaliação de políticas públicas versus avaliação de impacto legislativo: uma visão dicotômica de um fenômeno singular. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 7, n. 3, p. 781-798. ago./dez. 2017.

ANDRADE, R. M. *A (in)efetividade dos direitos da personalidade das pessoas com deficiências não aparentes*. 2021. 171 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Cesumar - UNICESUMAR, Maringá, 2021.

AUMENTA o número de pessoas com deficiência no mercado de trabalho brasileiro. *Blog Santa Causa*, São Paulo, 18 abr. 2024 Disponível em: <https://atitudeinclusiva.com.br/numero-de-pessoas-com-deficiencia-no-mercado/> . Acesso em: 08 out. 2025.

BARCELLOS, A. L. B. Direitos sociais e políticas públicas: algumas aproximações. *Revista do Direito Público*, Londrina, v. 11, n. 2, p.109-138, ago. 2016. DOI: 10.5433/1980-511X.2016v11n2p109.

BONFIM, S. M. M. *A luta por reconhecimento das pessoas com deficiência: aspectos teóricos, históricos e legislativos*. 2009. 214 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

BRASIL. *Decreto 3298, de 20 de dezembro de 1999*. Regulamenta a Lei nº 7853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 27 fev. 2026.

BRASIL. *Lei nº 7.347/85, de 24 de julho de 1985*. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 1985. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17347orig.htm . Acesso em: 27 fev. 2026.

BRASIL. *Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991*. Dispõe sobre os planos de benefícios para a Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213cons.htm. Acesso: 27 fev. 2026.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Brasil registra mais de 63 mil contratações de pessoas com deficiência em 2025. *Jusbrasil*, Brasília, DF, 22 set. 2025a. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/brasil-registra-mais-de-63-mil-contratacoes-de-pessoas-com-deficiencia-em-2025/4949666192>. Acesso em: 8 out. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *Lei de cotas completa 34 anos com mais de 63 mil contratações de pessoas com deficiência em 2025*. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, 2025b. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2025/julho/lei-de-cotas-completa-34-anos-com-mais-de-63-mil-contratacoes-de-pessoas-com-deficiencia-em-2025> . Acesso em: 8 out. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *Pessoas com deficiência ocupam menos de 1% dos empregos formais*. São Paulo: CUT, 7 nov. 2008. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/pessoas-com-deficiencia-ocupam-menos-de-1-dos-empregos-formais-3d18#>. Acesso em: 8 out. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *Relação Anual de Informações Sociais, ano-base 2022*. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/estatisticas-trabalho/rais/rais-2022/nota-tecnica-rais-2022.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2026.

BRASIL. *Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021*. Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, 2021. Disponível em: <https://www.normaslegais.com.br/legislacao/portaria-mtp-671-2021.htm>. Acesso em: 27 fev. 2026.

CAGED e RAIS serão substituídos pelo eSocial a partir de 2020. *Legisweb*, São Paulo, 15 out. 2019. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/noticia/?id=22677>. Acesso em: 23 jan. 2026.

CAMARGO, D. R. *Os conceitos de sustentabilidade e de desenvolvimento sustentável na produção teórica em educação ambiental no Brasil: um estudo a partir de teses e dissertações*. 2016. 195 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Instituto de Biociências de Rio Claro, Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, 2016.

CÔRTEZ, P. R.; OLIVEIRA, A. M. A.; LARA, F. T. Políticas públicas baseadas em evidências comportamentais: reflexões a partir do Projeto de Lei 488/2017 do Senado. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, DF, v. 8, n. 2, p. 428-454, ago. 2018.

DUARTE, J. M. G. *Ser profissional de saúde com deficiência no ambiente hospitalar*. 2018. 151 f. Tese (Doutorado em Atenção à Saúde) - Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Atenção à Saúde. Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Uberaba, MG. 2018.

FARIA, E. M. *Avaliação dos discursos parlamentares na legislatura de 1999 a 2003 sobre o terceiro setor*. 2004. 78 fls. Monografia (Especialização em Estado e Sociedade Civil: política e gestão de ONGs) - Instituto de Ciência Política da UnB, Universidade de Brasília, Brasília, 2004. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/bitstreams/84ab8c46-e973-41fc-9827-b7f2ea276880/download>. Acesso em 23 jan. 2026.

FUTURE GENERATIONS UNIVERSITY. *Academic Catalog 2026-2027*. Franklin: Future Generations University, [2022]. Disponível em: https://www.future.edu/wp-content/uploads/2025/09/FGU_AcademicCatalog-FY27.pdf . Acesso em: 14 fev. 2025.

GARCIA, R. M. C.; BARCELOS L. G. A Constituição do público-alvo na política de educação especial brasileira: movimentos e disputas no interior do estado integral. *Revista Brasileira de Educação Especial*, Bauru, v. 27, e0170, p.1-16, jan./dez. 2021.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2007.

GOMES FILHO, A. C; *Contribuições do empreendedorismo para reduzir a vulnerabilidade social nos pequenos negócios*. Guarapuava: Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, 2024. Relato de Pesquisa. Disponível em: <https://evento.unicentro.br/anais/concisa> . Acesso em: 02 set. 2026.

GOMES, M. F.; FERREIRA, L. J. Políticas públicas e os objetivos do desenvolvimento sustentável. *Direito e Desenvolvimento*, João Pessoa, v. 9, n. 2, p. 155-178, ago./dez. 2018.

LIMA, I. M. M. *Legislação sobre pessoa com deficiência*. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024. (Série Legislação; n. 6). Disponível em: <http://bd.camara.gov.br>. Acesso em: 27 fev. 2026.

MARTINI, V. *A inclusão da pessoa com deficiência no mercado formal de trabalho: por uma sociedade que aceite as diferenças*. 2006. 89 f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006.

MATAJS, R. Desenvolvimento socioeconômico municipal associado à sustentabilidade e à preservação ambiental. *Sociedade do Sol*, Guarulhos, 9 fev. 2021. Disponível em: <https://www.sociedadedosol.org.br/post/desenvolvimento-socioecon%C3%B4mico-municipal-associado-%C3%A0-sustentabilidade-e-%C3%A0-preserva%C3%A7%C3%A3o-ambiental>. Acesso em 28 jul. 2024.

MAZZILLI, H. N. *A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses*. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

MELAZZO, E. S. Problematizando o conceito de políticas públicas: desafios à análise e à prática do planejamento e da gestão. *Tópos*, Presidente Prudente, v. 4, n. 2, p. 9-32, jul./dez. 2010.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Rio de Janeiro: UNIC, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 8 out. 2025.

NUNES NETO, J. *Litigância estratégica das pessoas com deficiência no Supremo Tribunal Federal: um diagnóstico dos arranjos institucionais*. 2020. 211 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020.

OLIVEIRA, A. M. F. *Acessibilidade: comparação das leis dos países do Mercosul*. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2008. Disponível: <https://bd.camara.leg.br/bd/items/9d86239e-1ba0-4550-a0fe-659bf069d42c>. Acesso em: 10 fev. 2026.

OLIVEIRA, F. C. *Educação profissional de pessoas com deficiência: política e produção acadêmica, no Brasil, pós Lei 8.213/1991*. 2017. 192f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

PARANÁ. Secretaria da Justiça e Cidadania. *Agências do Trabalhador terão Dia D para atendimento exclusivo para pessoas com deficiência*. Curitiba: Secretaria da Justiça e Cidadania, [2021]. Disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/Noticia/Agencias-do-Trabalhador-terao-Dia-D-para-atendimento-exclusivo-para-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em 28 jul. 2024.

PARANÁ. Secretaria do Trabalho, Emprego e Promoção Social. Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência – PPD. *Dê oportunidade para a pessoa com deficiência provar sua eficiência*. Curitiba: Secretaria do Trabalho, Emprego e Promoção Social do Paraná, 2006. Cartilha.

PESSOA com deficiência e trabalho. Brasília, DF: TST, 2022. 1 vídeo (13min30s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=SyiwsPQPuUU&t=292s>. Acesso em: 8 out. 2025.

ROCHA, L. A. Políticas Públicas segundo Leonardo Secchi. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*, São Paulo, v. 2, n. 12, p. 70-74, jul./dez. 2018.

RODRIGUES, K. F. Desvelando o conceito de transparência: seus limites, suas variedades e a criação de uma tipologia. *Cadernos EBAPE.BR*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 2, p. 237-253, abr./jun. 2020.

SANTOS, T. T. *Representação política das pessoas com deficiência na câmara dos deputados: aspectos institucionais e a percepção do representado*. 2017. 92 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Legislativo) - Centro de Formação da Câmara dos Deputados - Cefor, Brasília, DF, 2017.

SATHLER, A. R.; FERREIRA, R. S. P. *Declaração Universal dos Direitos Humanos comentada*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/bitstreams/8284553b-dd98-451a-8fa8-2594007c4d15/download>. Acesso em: 27 fev. 2026.

VULCANO, A. C. S. *Direitos Humanos, inclusão social e o trabalho da Pessoa com Deficiência*. 2018. 235 f. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas) – Universidade do Distrito Federal, Brasília, DF, 2018.

Recebido em: 13 de março de 2026

Aprovado em: 24 de agosto de 2026